

À

POLÍCIA FEDERAL

Att.; Eliezer Maximo da Costa

SECC/DICON/COAD/DLOG/PF

SAS QD 06, Lotes 9/10, 1 andar, Sala 139, Edf. Sede PF

Ref.: Termo aditivo ao contrato 17/2016-COAD

Prezado Cliente,

Enviamos, em anexo, duas vias do segundo termo aditivo ao contrato supracitado devidamente assinado pelos procuradores da thyssenkrupp.

Pedimos a gentileza, que seja enviado uma via digital da publicação e nota de empenho para ivone.venancio@thyssenkruppelevadores.com.br.

Atenciosamente,



ThyssenKrupp Elevadores S. A.
Ivone Venancio
61 2108.2303



POLÍCIA FEDERAL

SAS Quadra 06, Lotes 09/10, 1º andar - Edifício-Sede do DPF, , Brasília/DF, CEP 70037-900

Telefone: e Fax: - <http://www.pf.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº 6662540/2018-SECC/DICON/COAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.017144/2015-45

Contrato nº 17/2016- COAD/DLOG/PF **08200.017144/2015-45 - SERA/COAD**

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE
MANUTENÇÃO DE
ELEVADORES QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO
FEDERAL, REPRESENTADA
PELA POLÍCIA FEDERAL E
A EMPRESA
THYSSENKRUPP
ELEVADORES S.A, NA
FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça neste ato representado pelo Seu Ordenador de Despesas, o Sr. **FABRÍCIO SCHOMMER KERBER**, Matrícula SIAPE nº 1364014, nomeado pela Portaria nº 8.198-DG, de 22 de Março de 2018, inscrito no CPF nº 746.351.310-68 e C.I 4042883233 SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e a **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0006-22, sediada no SOF SUL, Quadra 06, Conjunto B, Lote 1/3, Brasília-DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **MICHELLE MAGALHÃES SILVA**, portadora da C.I nº M8949076 SSP/MG e CPF 036.033.966-26 e pelo Sr. **DAVI DE CARVALHO LIMA**, portador da C.I. nº 1765019 SSP/DF e CPF 846.502.651-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 08200.017144/2015-45 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 17/1016-COAD/DLOG/PF, decorrente do Pregão nº 12/2016-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente instrumento é a prorrogação do Contrato nº 17/2016-COAD/DLOG/PF por mais um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 13 de maio de 2018 a 13 de maio de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como da Cláusula Segunda do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - O valor mensal do contrato é de **R\$ 7.594,91 (sete mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$**

al

91.138,92 (noventa e um mil, cento e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 57.468,09 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e nove centavos) para o exercício de 2018 e R\$ 33.670,83 (trinta e três mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e três centavos) para o exercício de 2019.

2.1. O valor mensal do serviço é de R\$ 2.795,49 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), sendo que o valor do material será pago de acordo com o quantitativo de peças de reposição efetivamente utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para o presente exercício serão custeadas com os recursos consignados à Polícia Federal no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Gestão/Unidade: 200334; Fonte:0100000000; Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001; Elemento de Despesa: 339030 e 339039 e PI: PF99900AG18.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA - A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, proporcional ao novo período de vigência, conforme previsão constante da Cláusula Sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE - Fica resguardado o direito ao reajuste, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes e não modificadas neste Termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas vias) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes e duas testemunhas.

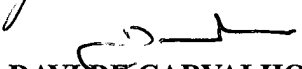
Brasília/DF, 11 de maio de 2018.

FABRÍCIO SCHOMMER KERBER

Delegado de Polícia Federal
Ordenador de Despesas – UG 200334


MICHELLE MAGALHÃES SILVA

Thyssenkrupp Elevadores S.A.


DAVI DE CARVALHO LIMA

Thyssenkrupp Elevadores S.A.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO SCHOMMER KERBER**, Ordenador de Despesa, em 11/05/2018, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **6662540** e o código CRC **E844A311**.

Referência: Processo nº 08200.017144/2015-45

SEI nº 6662540


Eliezer Máximo da Costa
Agente Administrativo
Matrícula: 20.210


Elisângela Alves Ferreira
Administradora
Mat. 11.718